



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 106/2020-DG, de 22 de abril de 2020, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO**, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 3.555/2000, com o **Decreto nº 10.024/2019**, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto nº 8.538/2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020-TRE/RN

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: **08h**; DATA: **09/07/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: **14h**; DATA: **22/07/2020 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

TIPO: **Menor Preço por LOTE**

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: **Contratação dos serviços de transporte do contingente de policiais militares responsáveis pela segurança das Eleições 2020 no Estado do Rio Grande do Norte.**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 4076/2020-TRE/RN

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte do contingente de policiais militares responsáveis pela segurança das Eleições de 2020 no Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

1.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, nos termos do item 11 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II - DOS ANEXOS

2.1 - Anexo I: Termo de Referência;

2.2 - Anexo II: Valor Estimativo;

2.3 - Anexo III: Minuta de Contrato;

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

h) declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto se o licitante estiver enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.1 - A assinalação de “não” na declaração prevista na alínea “a” do subitem 3.2 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que esteja enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

3.2.2 - A assinalação de “não” nas declarações a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 3.2 implicará a impossibilidade de participação do licitante neste pregão eletrônico, excetuando-se, quanto à declaração a que se refere a alínea “h” acima mencionada, as microempresas e as empresas de pequeno porte, as quais estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem estabelecida pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa nº 146/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho).

3.3 - Atendendo ao disposto no art. 48, Incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, serão observados neste certame as seguintes regras:

3.3.1 - para os lotes cujos valores totais sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será garantida a participação COM EXCLUSIVIDADE para MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (Comprasnet), ambos os sistemas acessíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3.2 - para os lotes cujos valores totais sejam superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será permitida a participação de quaisquer interessados cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (Comprasnet), ambos os sistemas acessíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br;

3.3.3 - para a cota reservada (**LOTE 02** do objeto desta licitação) será garantida a participação com exclusividade para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007).

3.4 - Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.4.1 deste edital;

b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.5 - A empresa vencedora do presente certame e futura contratada não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

IV - DAS PROPOSTAS

4.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e no **valor**

global para o item cotado e obedecidas as exigências constantes do Anexo I deste Edital (Termo de Referência), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3 - A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4 - O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3 - Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5 - Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1 - A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2 - Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

V - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4 - O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - Na oferta de lances quando o valor resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (*pregão@tre-rn.jus.br*), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

VII. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o tempo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o inciso 7.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.9. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

VIII. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote**, atendidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

8.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.5. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por lote**.

8.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.8. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.9. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

IX - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

- a) credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e regularidade até o Nível III, podendo comprovar sua habilitação através da apresentação direta dos documentos pertinentes, desde que acompanhados do credenciamento no referido sistema;
- b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;
- c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;
- d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br;
- e) o atendimento aos requisitos relativos à qualificação técnico-profissional e econômico-financeira, eventualmente exigidos pelo Termo de Referência (Anexo I deste edital).

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação on line do sistema.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 12.4 deste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2. Será verificado ainda, pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

9.3. Exigir-se-á também, para fins de habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme discriminado no termo de referência.

9.4. Para habilitação no presente certame será exigida do licitante a seguinte documentação, relativa à qualificação técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo

inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

b) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

9.5. A título de qualificação econômico-financeira será exigido do licitante:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observando-se que a certidão referida nesta alínea, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, observado o disposto no subitem 3.3.1.

9.6. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices exigidos no subitem 9.5, alínea "a", deverão apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, comprovação de que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, previsto no Anexo II deste Edital;

9.7. Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.2 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

10.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10.4.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.5 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.6 - As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.9 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.9.1 - O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.10 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

XI - DOS PAGAMENTOS

11.1 - O pagamento decorrente da execução do objeto licitado será efetuado pelo TRE/RN, desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I deste edital) e no termo de contrato (Anexo III deste edital).

11.2 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato.

11.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

XII - DAS PENALIDADES

12.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item de serviço/fornecimento em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4 - Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente, observado o disposto no §2º do mencionado artigo, com as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério do TRE/RN;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

12.5 - O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

XIII - DA GARANTIA

13.1 - Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato, devendo essa garantia ser repostada em caso de utilização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE/RN, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- b) o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - c.1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - c.2) prejuízos diretos causados ao TRE/RN decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c.3) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TRE/RN à contratada; e
- d) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “c” do subitem acima, observada a legislação que rege a matéria;
- e) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

f) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE/RN a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

h) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.2 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato.

13.3 - O TRE/RN executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.4 - A garantia deverá ser reforçada nos casos de aumento do valor original do contrato.

XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão às expensas dos orçamentos de 2020 e seguinte, na Ação PLEITOS ELEITORAIS, no elemento de despesa **339033.03**.

XV - DO CONTRATO

15.1 - O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

15.2 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

15.3 - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4 - A Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo Termo de Contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4.1 - A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do Termo de Contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do Termo de Contrato assinada pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5 - Para os fins previstos no subitem 15.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o Termo de Contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6 - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

15.7 - A assinatura do Termo de Contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

XVI- DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

16.1 - O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

b) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

e) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

e.1) O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

e.2) Na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

f) Demais obrigações descritas no item 10 do Anexo I - Termo de Referência.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

17.2 - A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

17.3 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

17.4 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

17.5 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

17.6 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

17.7 - Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN (www.tre-rn.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

17.8 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos por telefone – **(84)3654-5482** – pelo Pregoeiro nos dias úteis (de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e nas sextas-feiras, das 8h às 14h), para os esclarecimentos necessários, ou pelo e-mail pregao@tre-rn.jus.br.

17.9 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal, 08 de julho de 2020.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Diretor(a)-Geral do TRE/RN

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2020**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DA FORÇA PÚBLICA RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DAS ELEIÇÕES 2020****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de transporte do contingente de policiais militares que ficarão responsáveis pela vigilância e a segurança nos locais de votação existentes nas Zonas Eleitorais do Rio Grande do Norte, durante a realização das Eleições 2020.

LOTE/ ITEM	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Qtde	UND
1	1	25089	Diária (veículo colocado em disponibilidade): Ônibus interurbano, equipado com toailete e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2020, conforme condições contidas neste Termo de Referência.	84	Unid
	2	25089	Quilômetro rodado: Ônibus interurbano, equipado com toailete e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2020, conforme condições contidas neste Termo de Referência.	12.000	KM
2	3	25089	Diária (veículo colocado em disponibilidade): Micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2020, conforme condições contidas neste Termo de Referência.	20	Unid
	4	25089	Quilômetro rodado: Micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2020, conforme condições contidas neste Termo de Referência.	1.200	KM
	5	25089	Diária (veículo colocado em disponibilidade): Micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Segundo Turno das Eleições 2020, se houver, conforme condições contidas neste Termo de Referência.	20	Unid
	6	25089	Quilômetro rodado: Micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Segundo Turno das Eleições 2020, se houver, conforme condições contidas neste Termo de Referência.	1.200	KM

- 1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3.** Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.
- 1.5.** O prazo de execução do contrato será de 01/10/2020 até 25/10/2020. No entanto, estas datas poderão sofrer alterações em razão de possível adiamento das Eleições 2020, mantendo-se a quantidade de dias de execução.

1.6. A justificativa para a formação dos lotes passa por dois aspectos: respeitar o segmento de mercado, já que no lote 1 apenas trata de ônibus e no lote 2 de microônibus, ou seja, permite uma maior competitividade, respeitando os licitantes que trabalhem com apenas um tipo de transporte. Por outro lado, a formação do lote respeita a logística de prestação do serviço na capital e no interior, sendo este referente ao lote 1 enquanto aquele ao lote 2.

1.7. Com relação especificamente ao lote 2, este contém a prestação dos serviços para o 2º turno. Caso este serviço fosse licitado separadamente, devido a sua incerteza de realização, poderia haver desinteresse do mercado, podendo restar fracassada a contratação ou até mesmo a elevação do seu custo final.

1.8. Outro ponto a ser abordado é que não faria sentido separar do lote a diária e o quilômetro rodado, já que os dois dizem respeito ao mesmo tipo de veículo. Se fossem licitados separadamente, não se teria como garantir a mesma contratada para entregar o veículo e colocá-lo em operação. Sem mencionar outros custos embutidos, como disponibilização do motorista, gastos com manutenção, etc. Também ficaria inviável apurar a responsabilidade em caso de uma falha mecânica no veículo, por exemplo. Possivelmente uma empresa diria que a culpa seria da outra, o que atrapalharia bastante os trabalhos de fiscalização contratual.

1.9. Agrupando em lote, teremos, no 2º Turno das Eleições 2020, se houver, a mesma empresa que operou no 1º turno. Isso trará ótima vantagem operacional, pois permitirá que a logística de transporte, que ficará a cargo da Polícia Militar do RN, no 2º Turno seja a mesma ou permita que mudanças necessárias sejam feitas com rapidez. Ressaltamos que nesse período, do término do 1º Turno ao dia da Eleição do 2º turno, a Seção responsável pela contratação tem um tempo muito reduzido para efetuar as tarefas voltadas às Eleições.

1.10. Caso a licitação se dê por item, ou ainda, por veículo para determinada localidade, é bem provável a repetição de várias licitações sem lograr êxito e ainda a possibilidade de termos 62 contratos independentes, precarizando mais ainda os serviços alocados na SETRAN/COADI/SAOF.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é de fundamental importância, tendo em vista a necessidade de promover condições para o deslocamento da tropa da Polícia Militar do RN responsável pela segurança dos locais de votação nas Eleições 2020, já que aquela instituição não tem condições de fazer este deslocamento.

2.2. O Tribunal não possui os veículos destinados ao serviço nem seria viável a aquisição destes, também não possui motoristas em quantidade suficiente para realizá-lo, motivo pelo qual se faz necessária essa contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Os serviços consistirão no embarque, transporte, distribuição e retorno ao Quartel do Comando Geral da Polícia Militar, em Natal, do contingente policial empregado no apoio às eleições na Capital e no interior do Rio Grande do Norte, e serão executados segundo o planejamento estabelecido neste Termo de Referência e seus Anexos.

3.2. O transporte das tropas policiais militares somente poderá ser alterado nos casos de força maior, caso fortuito ou por razões de segurança das ações inerentes às Eleições, mediante expressa autorização do TRE/RN.

3.3. Prevemos que serão empregados na operação os seguintes veículos:

1º Turno das Eleições 2020

VEÍCULO	QUANTIDADE PREVISTA
Ônibus interurbano, equipado com toailete e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 passageiros sentados.	21
Micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados.	10

2º Turno das Eleições 2020

VEÍCULO	QUANTIDADE PREVISTA
Micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados.	10

3.4. Em linhas gerais a operação se desdobrará nas seguintes etapas:

EVENTO I	Embarque do efetivo em Natal-RN, transporte para o interior do Estado e distribuição pelas Zonas Eleitorais	
DATA	HORÁRIO	DETALHES DA OPERAÇÃO
02/10/2020	08:00 horas	O embarque dos policiais será no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do RN, situado na Avenida Rodrigues Alves, bairro do Tirol, em Natal. A distribuição do efetivo será feita de acordo com informação que será recebida da Polícia Militar do RN, que atenderá disposição e instruções do Comando do Policiamento do Interior, em ônibus interurbanos. Referida operação consistirá em deixar o efetivo policial nos Municípios indicados pela Polícia Militar, não estando incluído o transporte da sede do Município ao local de votação específico onde os policiais exercerão o seu trabalho. Cada ônibus ficará estacionado, à disposição da Polícia Militar, no último município de cada rota, podendo ser utilizado em caso de necessidade urgente no deslocamento de tropas.

EVENTO II	Embarque do efetivo em Natal-RN e transporte para os locais de votação da Capital	
DATA	HORÁRIO	DETALHES DA OPERAÇÃO
03/10/2020	05:00 horas	O embarque dos policiais será no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar. A distribuição do efetivo será feita de acordo com as instruções do Comando do Policiamento da Capital, em micro-ônibus urbanos.

EVENTO III	Substituição do efetivo em Natal-RN	
DATAS	HORÁRIO	DETALHES DA OPERAÇÃO

04/10/2020	05:00 horas	O embarque dos policiais substitutos será no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar. A distribuição do novo efetivo, bem assim o retorno ao Quartel do Comando Geral do efetivo empregado no dia anterior, serão feitos de acordo com as instruções do Comando do Policiamento da Capital, em micro-ônibus urbanos.
------------	-------------	---

EVENTO IV	Retorno à base em Natal do efetivo empregado no guarnecimento dos locais de votação do interior do Estado	
DATAS	HORÁRIO	DETALHES DA OPERAÇÃO
05/10/2020	A partir das 12:00 horas	Os policiais retornarão ao Quartel do Comando Geral da Polícia Militar. O recolhimento do efetivo consistirá em apanhar as tropas policiais nos mesmos Municípios em que foram deixadas, no Evento I, não estando incluído nesse recolhimento o transporte do local de votação à sede do Município onde a tropa se aglutinará para aguardar o retorno à Capital. Nos Municípios em que, por determinação do Juiz Eleitoral, as urnas eletrônicas forem recolhidas dos locais de votação após o encerramento do processo eleitoral, prescindindo-se, assim, dos cuidados da Polícia Militar, o regresso do efetivo poderá iniciar-se tão logo as urnas estejam sob custódia do Juiz Eleitoral ou pessoa por ele indicada.

3.5. Ocorrendo 2º Turno, apenas os eventos II e III se repetirão, substituindo-se:

Evento II – o dia 03/10/2020 pelo dia 24/10/2020

Evento III – o dia 03/10/2020 pelo dia 25/10/2020

3.6. No caso de adiamento das Eleições 2020, as datas constantes dos subitens 3.4 e 3.5 serão alteradas.

3.7. Os 20 (vinte) ônibus interurbanos com os respectivos motoristas deverão permanecer estacionados no último município de cada rota à disposição da Polícia Militar do RN, podendo ser utilizado em caso de necessidade urgente no deslocamento das tropas no período de 02 a 05/10/2020.

3.8. Os 10 (dez) micro-ônibus urbanos com os respectivos motoristas deverão permanecer estacionados no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do RN, em Natal. Eles ficarão à disposição do Comando do Policiamento da Capital durante os dias 03 e 04/10/2020 e, se ocorrer 2º turno, 24 e 25/10/2020, das 05:00 às 24:00 horas.

3.9. Para cada veículo será emitido e preenchido um Boletim de Controle dos Serviços de Transporte (Anexo I), que deverá ser preenchido pelo condutor do ônibus, conferido e assinado pelo Policial Militar responsável pelo efetivo embarcado. Nele, o motorista deverá anotar a quilometragem inicial e cidades ou bairros para onde se deslocou.

3.10. Os Boletins Diários de Utilização de Veículo (Anexo I), após preenchidos pelos motoristas e assinados pelos representantes da Polícia Militar do RN, deverão ser entregues na SETRAN/COADI/SAOF/TRE-RN para conferência da quilometragem percorrida.

3.11. Os quilômetros rodados deverão ser informados nos Boletins Diários de Utilização de Veículo (Anexo I). Caso ocorra alteração conforme prevê o subitem 3.2, a CONTRATADA obterá as devidas justificativas dos Comandos de Policiamento Metropolitano (CPM) e do Interior (CPI),

conforme o caso, as quais serão lançadas no campo próprio do Anexo I. A ausência dessas informações constitui motivo impeditivo da liquidação da despesa correspondente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestadora dos serviços deve possuir ou contratar veículos com motoristas, observando-se nestes últimos a qualificação desejada. Os veículos deverão ter especificações mínimas definidas neste termo de referência para conduzir os policiais militares responsáveis pela segurança dos locais de votação nas Eleições 2020. Também demonstrar qualidade na execução, sobretudo nas condições dos veículos e no conforto aos usuários e com condutores que demonstrem zelo e urbanidade com aqueles.

5.2. Os veículos que serão colocados à disposição do TRE/RN somente serão recebidos após ser realizada vistoria pelo comando da Polícia Militar do RN, com o objetivo de manter a qualidade dos serviços contratados, quando serão verificadas as condições gerais do veículo. A vistoria não eximirá a CONTRATADA por eventual dano ou prejuízo agregado ao veículo durante a prestação do serviço, nem retirará da CONTRATADA a responsabilidade própria do transporte, tais como a segurança dos transportados.

5.3. A contratação não é continuada e a prestação dos serviços se encerra quando do final dos trabalhos relativos ao 2º turno das Eleições 2020 na Capital, se houver.

5.4. A Contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade assim como obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes.

5.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.6. A Contratada ou suas subcontratadas devem possuir sede na região metropolitana de Natal tendo em vista se garantir, com maior celeridade, a substituição de veículos em virtude de falhas.

5.7. Todos os veículos devem possuir toda documentação e os impostos devidamente regularizados que devem ser apresentados conforme subitem 10.12.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados em conformidade com o item 3 deste Termo de Referência.

6.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Assiduidade e pontualidade por parte do profissional alocado;
- b) Urbanidade e presteza apresentados pelos profissionais alocados;
- c) Reposição de veículo por eventual falha mecânica;
- d) Agilidade e presteza no atendimento dos pedidos da equipe de fiscalização contratual quanto a eventuais ajustes requeridos, conforme a necessidade do serviço;
- e) Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo colaborador diante das demandas que o TRE/RN lhe apresentar no transcurso dos serviços.

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, nos termos do subitem 14.2, pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

7.1. A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela CONTRATANTE.

7.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará, principalmente através de preposto formalmente designado pela CONTRATADA e se limitará expressamente sobre os termos do contrato firmado e das obrigações a serem cumpridas. Outras formas de comunicação serão a emissão/recebimento de ofícios, e-mails institucionais, telefone e mensagens eletrônicas.

7.3. A fiscalização da prestação dos serviços efetuados pela empresa vencedora do objeto deste termo de referência caberá a servidor(es) lotado(s) na SETRAN/COADI/SAOF com auxílio de representantes da Polícia Militar do RN, utilizando formulários de controle de quilometragem e das condições gerais do veículo. Qualquer veículo que não atenda às condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência deverá ser substituído.

7.4. Formulário especificado no ANEXO I, essencial para a comprovação da prestação do serviço, deverá ser preenchido pelo motorista, em conjunto com o representante da Polícia Militar do RN, diariamente, durante a prestação dos serviços. No documento constarão as assinaturas do Policial Militar e do motorista.

7.5. Ao final dos serviços, a CONTRATADA enviará os formulários, preenchidos pelos motoristas e assinados pelos Policiais Militares, à Seção de Gestão de Transportes (SETRAN/COADI/SAOF) para as providências, objetivando o pagamento.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Para fins de apresentação de propostas, deverá ser preenchida a Tabela para o Fornecimento da Proposta (Anexo II), de acordo com as especificações ali contidas.

8.2. Fica estipulado que o TRE/RN pagará pelo valor de cada diária independente do veículo rodar ou não, acrescidos dos quilômetros efetivamente rodados.

8.3. Deverão ser fornecidos os seguintes valores:

a) diária (veículo colocado em disponibilidade) de ônibus interurbano, equipados com toailete e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 passageiros sentados;

b) quilômetro rodado de ônibus interurbano, equipados com toailete e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 passageiros sentados;

c) diária (veículo colocado em disponibilidade) de micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados;

d) quilômetro rodado de micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados;

8.4. O julgamento das propostas será realizado com base no critério objetivo de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE conforme anexo II.

a) LOTE 01 – item 01 e 02

b) LOTE 02 – itens 03, 04, 05 e 06

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar os serviços contratados neste Termo de Referência.

9.2. Encaminhar à Polícia Militar do Rio Grande do Norte, cópia do Edital, Contrato e Termo de referência, para dar conhecimento das responsabilidades dos representantes daquela corporação na fiscalização da prestação dos serviços.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.4. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou equipe de fiscalização especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:

9.13. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.14. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Disponibilizar veículos em perfeitas condições, atendendo as exigências previstas na legislação vigente, para fazer frente aos deslocamentos e assumir todas as despesas a eles associadas, necessárias à realização da operação, tais como combustível, diárias de motoristas, manutenção e conserto de peças e pneus, impostos, taxas, despesas necessárias à substituição do veículo ou do seu condutor e outras afins. Correrão, ainda, por conta da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, as multas ou penalidades por infrações de trânsito, os ônus decorrentes da cobertura de danos causados a terceiros, inclusive indenizações por acidente, com ou sem invalidez ou morte e quaisquer outros não previstos neste item, resultantes da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Exigir, dos motoristas responsáveis pela condução, a carteira de habilitação válida e adequada ao veículo que vai dirigir. Eles deverão ainda possuir experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, comprovada pela apresentação da carteira de trabalho ou outro documento comprobatório.

- 10.5.** Exigir que seus motoristas, durante os períodos de prestação do serviço contratado, permaneçam com boa aparência, não sendo permitido que os mesmos se apresentem ou permaneçam sem camisa ou com os botões da camisa todos abertos ou com camiseta sem mangas ou descalços. O uso de calça comprida será obrigatório.
- 10.6.** Cada veículo, de acordo com a programação apresentada, deverá cumprir rotas que serão estabelecidas e informadas à CONTRATADA.
- 10.7.** Reservar número suficiente de veículos, proporcional à tarefa por que se obrigou, para atender, em caráter de urgência, mediante solicitação da Polícia Militar do RN, a eventual necessidade de substituição que venha a ocorrer na frota inicialmente disponibilizada, por avaria, pane mecânica ou qualquer outro motivo que impeça o perfeito funcionamento do veículo utilizado e possa comprometer o êxito da operação.
- 10.8.** Garantir que os veículos postos à disposição da Polícia Militar do RN somente deverão ser utilizados com a finalidade prevista neste Termo de Referência, não se responsabilizando, o TRE/RN, por quaisquer ônus decorrentes de emprego diverso do pactuado.
- 10.9.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do TRE/RN e da Polícia Militar, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.
- 10.10.** Prestar, aos representantes do Comando da Polícia Militar do Rio Grande do Norte mencionados no subitem 3.9, as informações exigidas no Boletim de Controle dos Serviços de Transporte (Anexo I) deste Termo de Referência, concernentes aos quilômetros rodados pelos veículos mobilizados na operação.
- 10.11.** Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo os veículos e os motoristas, devendo esse representante estar de posse de seu telefone celular ligado durante todo o período de execução dos serviços.
- 10.12.** Enviar, até 05(cinco) dias antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) válidos dos veículos que serão utilizados, bem como as Carteiras Nacionais de Habilitação e comprovação da experiência profissional dos respectivos motoristas.
- 10.13.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.14.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.15.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.16.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e segurança da Contratante.

10.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.27. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, se houver.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação total do objeto do contrato, nas seguintes condições:

a) A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da

subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da prestação dos serviços efetuados pela(s) empresa(s) vencedora(s) do objeto deste termo de referência caberá aos servidor(es) lotado(s) na Seção de Gestão de Transportes (SETRAN/COADI/SAOF), com o auxílio de representantes da Polícia Militar. Qualquer veículo que não atenda às condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência deverá ser substituído.

13.2. A inspeção dos veículos ficará a cargo da Polícia Militar. Qualquer irregularidade encontrada deverá ser repassada à Seção de Gestão de Transportes (SETRAN/COADI/SAOF) (SETRAN/COADI/SAOF), por meio de telefones ou e-mail previamente informados.

13.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e

na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.11. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.13. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, sendo obrigatórios os listados abaixo:

- a) Relação dos profissionais alocados para a prestação dos serviços e seu vínculo com a empresa.
- b) Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) e contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e o profissional alocado.
- c) Boletins Diários de Utilização de Veículo (Anexo I), devidamente preenchidos e assinados.

14.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Após a completa prestação do serviço, a CONTRATADA encaminhará ao TRE/RN os documentos exigidos no subitem 14.1.

15.2. Caso o TRE/RN informe com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data do evento a desnecessidade dos veículos, o respectivo valor não poderá ser cobrado, conforme consta no inciso II do §2º do Art 65 da Lei 8.666/93.

15.3. Caso a CONTRATADA seja Cooperativa de Trabalho, Associações de Profissionais ou Assemelhados serão retidos, além das contribuições referidas no artigo 24 da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o imposto de renda na fonte à alíquota de 1,5 (um meio por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, utilizando-se o código de arrecadação 3280 – Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativa de Trabalho, conforme artigo 26 da mesma Instrução. Para tanto, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar planilha especificando os valores pessoais a serem prestados por seus associados;
- b) A cada emissão de nota fiscal deverá destacar o valor desses serviços prestados, bem como a base de cálculo para retenção do imposto de renda. Em não havendo as informações necessárias, a base de cálculo para a retenção será o valor bruto da nota fiscal.

15.4. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da nota fiscal.

15.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade.
- b) a data da emissão.
- c) os dados do contrato e do órgão contratante.
- d) o período de prestação dos serviços.
- e) o valor a pagar.
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados.
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 - SEGES/MPDG.

15.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212 de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

15.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os valores da contratação são fixos e irrealizáveis.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento deste contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação deste certame.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- d) comportar-se de modo inidôneo.
- e) cometer fraude fiscal.

18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- b) Multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b.4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

b.5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

b.6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

d.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 18.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
---	---------------------------------------

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Apresentar veículo em desconformidade com este termo de referência.	03
2	Apresentar veículo em desconformidade com este termo de referência.	03
3	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
4	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	apresentar veículo contratado (pontuação atribuída para cada veículo não apresentado).	05
7	substituir os veículos que apresentarem alguma falha.	05
8	substituir os veículos que apresentarem alguma falha num prazo de 2 a 4 horas.	03
9	Deixar de substituir os veículos que apresentem alguma falha num prazo de até 2 horas.	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor (licitante) serão:

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto desta licitação e com as seguintes quantidades mínimas:

a.1 Para o lote 1, serviços de transporte com emprego mínimo de 10 (dez) ônibus ou veículo similar para uma mesma contratação ou mais de uma contratação desde que em períodos concomitantes;

a.2 Para o lote 2, serviços de transporte com emprego mínimo de 05 (cinco) micro-ônibus ou veículo similar para uma mesma contratação ou mais de uma contratação desde que em períodos concomitantes;

a.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

19.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

19.5. Critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19.7. A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto em anexo a este Termo de Referência.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. Os recursos orçamentários estão previstos nos Plano Anual de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte para as Eleições 2020 e na ação orçamentária de Pleitos Eleitorais.

EM BRANCO

**ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇO**

Grupo	Item	Serviço	Unid.	Quant.	Valores	Valor Total R\$
					Unitário	
1		Diária (veículo colocado em disponibilidade): Ônibus interurbano, equipado com toailete e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2020, conforme condições contidas no Termo de Referência.	Diária	84		
		Quilômetro rodado: Ônibus interurbano, equipado com toailete e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2020, conforme condições contidas no Termo de Referência.	km	12.000		
2		Diária (veículo colocado em disponibilidade): Microônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2020, conforme condições contidas no Termo de Referência.	Diária	20		
		Quilômetro rodado: Micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2020, conforme condições contidas no Termo de Referência.	Km	1.200		
		Diária (veículo colocado em disponibilidade): Micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Segundo Turno das Eleições 2020, conforme condições contidas no Termo de Referência.	Diária	20		
		Quilômetro rodado: Micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o segundo Turno das Eleições 2020, conforme condições contidas no Termo de Referência.	Km	1.200		
	VALOR TOTAL PARA O LOTE 1 (R\$)					
	VALOR TOTAL PARA O LOTE 2 (R\$)					

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020-TRE/RN – ANEXO II

VALOR ESTIMADO Nº 51/2020

Processo nº 4076/2020

TRANSPORTE DE POLICIAIS – ELEIÇÕES 2020

Lote	Item	CATSER	Serviço	Unid.	Quant.	Pesquisa de Mercado	Valor Estimado R\$
						Valor Estimado Unitário	
1	1.	25089	Diária (veículo colocado em disponibilidade): Ônibus interurbano, equipado com toaleta e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2020, conforme condições contidas no Termo de Referência.	Diária	84	641,87	53.917,08
	2.	25089	Quilômetro rodado: Ônibus interurbano, equipado com toaleta e ar condicionado, com capacidade mínima de 46 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2020, conforme condições contidas no Termo de Referência.	km	12.000	4,71	56.520,00
2	3.	25089	Diária (veículo colocado em disponibilidade): Micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2020, conforme condições contidas no Termo de Referência.	Diária	20	454,33	9.086,60
	4.	25089	Quilômetro rodado: Micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Primeiro Turno das Eleições 2020, conforme condições contidas no Termo de Referência.	Km	1.200	4,04	4.848,00
	5.	25089	Diária (veículo colocado em disponibilidade): Micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Segundo Turno das Eleições 2020, se houver, conforme condições contidas no Termo de Referência.	Diária	20	454,33	9.086,60
	6.	25089	Quilômetro rodado: Micro-ônibus com ar condicionado, com capacidade mínima de 20 passageiros sentados, para o Segundo Turno das Eleições 2020, se houver, conforme condições contidas no Termo de Referência.	Km	1.200	4,04	4.848,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)							138.306,28
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 1 (R\$)							110.437,08
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 2 (R\$)							27.869,20

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020-TRE/RN – ANEXO III**MINUTA DO CONTRATO****Contrato nº (-numeração-)/2020-TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico (-numeração-)/2020-TRE/RN

Contrato de prestação dos serviços de transporte do contingente de policiais militares nas Eleições 2020, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **(CONTRATADA)**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28 (**CONTRATANTE**), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral ou seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições e, do outro lado, a empresa **(IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA)**, CNPJ nº **(CNPJ) (CONTRATADA)**, com sede na **(endereço completo da CONTRATADA)**, representada por **(NOME, CPF e RG DO REPRESENTANTE LEGAL)**, em observância ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta do Processo firmam o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de transporte do contingente de policiais militares responsáveis pela segurança das Eleições 2020 no Estado do Rio Grande do Norte**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2020-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão prestados de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN**, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 - Os serviços objeto deste contrato serão executados no período de **(-datas do 1º e 2º turno, se houver-)**, após a Ordem de Serviço a ser emitida pelo agente público designado pelo CONTRATANTE para exercer a atribuição de Fiscal do presente contrato.

2.3 – As datas previstas no item 2.2 desta Cláusula, poderão sofrer alterações em razão de possível adiamento das Eleições 2020, mantendo-se a quantidade de dias, conforme descrito no item 1.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato possui valor de R\$ (-Valor em Moeda-) (-Valor Por Extenso-).

3.2 - O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço efetivamente prestado e desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN**, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1 – Considerando o curto período de execução contratual, o valor deste contrato não será repactuado ou reajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste contrato não será prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelo Orçamento de 2020, na Ação PLEITOS ELEITORAIS, no elemento de despesa 339033.03, e por Nota de Empenho específica emitida pela Unidade Administrativa competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia para o cumprimento deste contrato, na forma e condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato e no Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN** (Termo de Referência);
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato;
- e) Demais obrigações descritas no Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN** (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN** e em seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência);
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2 - A rescisão contratual será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4 - Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SicaF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento decorrente da execução do presente contrato ficará condicionado ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações pertinentes assumidas pela CONTRATADA, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN**, observada a avaliação da qualidade dos serviços, devendo o pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo ser informados o nome da instituição bancária e os números da agência e da conta-corrente da empresa em que será depositada a respectiva ordem bancária.

13.1.1 - O pagamento somente será efetivado após regular procedimento de liquidação, o qual inclui a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, observado o item 14 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

13.2 - Caso a CONTRATADA seja Cooperativa de Trabalho, Associações de Profissionais ou Assemelhados serão retidos, além das contribuições referidas no art. 24 da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o imposto de renda na fonte à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre as importâncias relativas aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, utilizando-se o código de arrecadação 3280 – Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativa de Trabalho, conforme art. 26 da mesma Instrução. Para tanto, a CONTRATADA deverá:

- a) apresentar 2 (duas) notas fiscais distintas, sendo uma em relação aos cooperados e outra em relação à taxa de serviço da cooperativa.
- b) apresentar planilha especificando os valores pessoais a serem prestados por seus associados;
- c) a cada emissão de nota fiscal, destacar o valor desses serviços prestados, bem como a base de cálculo para retenção do imposto de renda. Em não havendo as informações necessárias, a base de cálculo para a retenção será o valor bruto da nota fiscal.

13.3 - A CONTRATADA Cooperativa também deverá apresentar nota fiscal distinta, caso existam serviços prestados por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para atendimento de demandas contratuais, cabendo a retenção conforme o § 1º do art. 26 da IN 1.234/2012-SRF.

13.4 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da nota fiscal.

13.5 - Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando, o CONTRATANTE, a quaisquer ônus por esse motivo.

13.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir, dos montantes a pagar, os valores correspondentes às multas ou indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA.

13.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência. A suspensão dos pagamentos, nessas condições, não lhe dará o direito de pleitear o reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira das parcelas não pagas.

13.8 - Só haverá pagamento referente a serviços prestados no 2º Turno das Eleições 2020 se este houver.

13.9 - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o prazo para o atesto passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

13.10 - Cumpridas as exigências previstas nos subitens 13.1 a 13.8, efetuar-se-á o pagamento em até 10 (dez) dias em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário, contados da data em que a despesa for devidamente atestada pelo fiscal administrativo deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.11 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro deste ano.

13.12 - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN**.

13.13 - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa nº 971/2009, da Secretaria da Receita Federal.

13.14 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução

Normativa da SRF nº 480/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena de o TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

13.15 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, calculada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira por dia de atraso = 0,0001644, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

14.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e os anexos do **Pregão Eletrônico nº (-numeração-)/2020-TRE/RN;**
- b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

16.2 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, **(dia)** de **(mês)** de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

CONTRATANTE

Diretor-Geral

(IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA)

CNPJ nº (CNPJ)

CONTRATADA

(Representante Legal)

CPF nº (CPF) – RG nº (RG)